

Criança autista será indenizada por acidente em brinquedo inflável

Shoppings centers são responsáveis por falhas na segurança de suas dependências, mesmo que sejam de terceiros.

O entendimento é da juíza Renata Meirelles Pedreno, determinar que uma criança autista que caiu de um brinquedo inflável sofreu danos morais. A mãe do menor também será indenizada.

Conforme o processo, o menino de 6 anos caiu de um brinquedo inflável que apresentou falhas na estrutura e a criança caiu em um buraco na cabeça para baixo por seis minutos, sendo socorrido pelos bombeiros do shopping e levado ao hospital. Ele não teve ferimentos.

A mãe, então, ajuizou ação contra o shopping e o dono do brinquedo alegando que a situação causou abalo emocional ao menino, que é autista, e a ela.

A juíza entendeu que o shopping é responsável por acidentes ocorridos dentro de suas dependências, porque se beneficia economicamente da atividade e tem o dever de garantir a segurança.

Embora o shopping tenha prestado os primeiros socorros, pela natureza da relação de consumo, sua responsabilidade é objetiva, bastando a comprovação do dano e do nexo causal com os serviços, disse.

Para a julgadora, houve falha na segurança e na presença de um vão no brinquedo, sem proteção, no qual o menino caiu.

O autor, criança com Transtorno do Espectro Autista e síndrome de estresse pós-traumático, é certo que o evento lhe causou abalo emocional, agravando a vulnerabilidade da vítima e potencializando os danos.

Ela também entendeu que houve dano moral à mãe por ter perdido o filho em um acidente. Determinou que as empresas paguem R\$ 3 mil a cada uma.

O advogado é Alexandre Araújo Terra de Godoy e a autora é a mãe do menor.

Clique aqui para ver a decisão

Processo 1006884-91.2022.8.26.0152





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-08/crianca-autista-sera-ind>